



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



EMENDA Nº 5/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

EMENDA MODIFICATIVA N. 05/2023

Emenda de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier, que renumera os artigos 40 e 41 para 41 e 42, respectivamente, e dá nova redação ao artigo 40 original do Substitutivo ao Projeto de Resolução 02/2023, de autoria da Mesa Diretora.

1. Os artigos 40 e 41 do Substitutivo ao PR 02/2023 ficam renumerados para 41 e 42, respectivamente.
2. O artigo 40 original do Substitutivo ao PR 02/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Fica incluído inciso VI ao artigo 157 com a seguinte redação:

VI - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda com base no artigo 159, §1º, alínea “a” do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para acrescentar o inciso VI ao artigo 157 do Regimento Interno da Casa, objeto do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Tal Emenda se dá uma vez que o nosso Regimento Interno é omissivo quanto a possibilidade de ser possível a apresentação de Decreto Legislativo que visa sustar atos exorbitantes emanados do Poder Executivo.

O poder regulamentar que se expressa através dos Decretos, deve se dar segundo a lei e jamais contra a lei. A exorbitância do poder regulamentar sucede, justamente quando é expedido decreto que afronte a lei ou que não contenha entre as atribuições do Executivo.

A redação do inciso ora declinado é a reprodução do inciso V, do artigo 49 da CF/88, o qual concede ao Congresso Nacional a mesma finalidade aqui almejada, quer seja, o controle de possíveis atos fora das atribuições ou exorbitantes emanados do Poder Executivo.

O próprio artigo 69, parágrafo único da LOMB, prevê que a matéria objeto de decreto legislativo são as dispostas no Regimento Interno, e uma vez que o Regimento é omissivo quanto a essa possibilidade e diante da apresentação de alteração pela Mesa Diretora, necessário se faz a inclusão dessa matéria. Lembremos que embora não haja a previsão legal em nosso regimento, tal fato não impede o controle via de apresentação de Decreto Legislativo para esse fim, em decorrência da autoaplicação da Constituição Federal e Estadual, mas uma vez que vem sendo promovidas grandes alterações regimentais, nada mais justo que já proceder a inclusão do dispositivo para que não pare qualquer dúvida futura.

Insta salientar, que a atribuição do Poder Legislativo de sustar atos normativos emitidos pelo Poder Executivo, trata-se em verdade, de prerrogativa do Legislativo, sendo irrenunciável e fundamental para que exerça em sua plenitude a função fiscalizatória.

Nesse sentido temos:

ADI 748-MC: ***“Possibilidade de fiscalização normativa abstrata (...). O decreto legislativo, editado com fundamento no art. 49, V, da Constituição federal, não se desveste dos atributos tipificadores da normatividade pelo fato de limitar-se, materialmente, à suspensão de eficácia de ato oriundo do Poder Executivo. Também realiza função normativa o ato estatal que exclui, extingue ou suspende a validade ou a eficácia de uma outra norma jurídica. A eficácia derogatória ou inibitória das consequências jurídicas dos atos estatais constitui um dos momentos concretizadores do processo normativo.”*** (Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 1/7/1992, Plenário, DJ de 6/11/1992).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Desta feita, referida Emenda pretende corrigir essa omissão, contando com a compreensão e o voto favorável dos demais Edis para aprovação da presente emenda aditiva.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45780/2023 - 10/03/2023 - 15:07 - 060G-RHV5-7637-D348

PROTOCOLO 45780/2023 - 10/03/2023 15:07

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=060GRHV57637D348>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 060G-RHV5-7637-D348



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45780/2023 - 10/03/2023 - 15:07 - 060G-RHV5-7637-D348